



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE JARAGUÁ DO SUL - AMA

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, OBJETIVO E FINALIDADE SOCIAL.

**Artigo 1º.** – Associação de Amigos do Autista de Jaraguá do Sul – AMA, fundada em 16 de Setembro de 1991, por José G. Delfino, brasileiro, casado técnico ETA, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC), Eli da Silva, brasileiro, casado, profissão atendente, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC), Inês G. da Silva, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Jaraguá do Sul (SC), e Alfredo Eduardo Potapoff, brasileiro, casado, industrial, residente em Jaraguá do Sul (SC), e Ivete Fietz Potapoff, brasileira, casada, industrial, residente em Jaraguá do Sul (SC), é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, com patrimônio e personalidade jurídica, distintos de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, com seu Estatuto Social registrado em data de 07 de janeiro de 1992, sob número de ordem 467, às folhas 150 do livro A-3, de Registro de Pessoas Jurídicas do cartório da Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos – MARGOT ADÉLIA GRUBBA LEHMANN, 1º Distrito da Comarca de Jaraguá do Sul (SC). O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, e entrará em vigor após seu registro, ficando totalmente revogado o estatuto anterior em todos os seus artigos e parágrafos.

**Parágrafo primeiro:** A Associação de Amigos do Autista de Jaraguá do Sul – AMA, será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

**Parágrafo segundo:** Por força deste Estatuto, a Associação de Amigos do Autista de Jaraguá do Sul – AMA será denominada, de ora em diante, simplesmente pela sigla: AMA.

**Artigo 2º.** – A AMA tem sua sede e foro na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Gustavo Friedemann, nº 134, Bairro Vila Lalau, CEP: 89256-190, inscrita no CNPJ sob n 79.378.188/0001-66, reconhecida de utilidade pública municipal, pela Lei n 2.195, de 7 de novembro de 1996, estadual pela Lei n 11.102, de 24 de maio de 1999, federal pela Portaria nº 2.413 de 16 de Dezembro de 2005 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social pela Resolução nº 62 de 06 de Abril de 2006 – Processo nº 71010.000725/2004-69, sendo uma associação fundada por prazo indeterminado, para fins não econômicos e aplicará integralmente suas



rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Artigo 3º.** - A AMA não interferirá nas questões político- partidárias e religiosas.

**Artigo 4º.** - Os objetivos básicos da AMA são seguintes:

- a) Prestar atendimento especializado para as pessoas com a deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e suas famílias, de acordo com a Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- b) Executar serviços, programas, projetos socioassistenciais e educacionais de forma gratuita, permanente e continuada a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, sem quaisquer discriminação, de forma planejada, permanente e continuada;
- c) Proporcionar o desenvolvimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e suas comorbidades;
- d) Desenvolver a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e suas famílias;
- e) Orientar e garantir o acesso a benefícios, programas de transferências de renda e das demais Políticas Públicas Setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- f) Proporcionar à Habilitação e a Reabilitação das pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA, a promoção e fortalecimento de sua integração à vida familiar e comunitária;
- g) Favorecer a inclusão das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA ao mercado de trabalho;
- h) Buscar recursos junto as políticas públicas e do Sistema de Garantia de Direitos, visando o amparo constitucional das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no que tange ao cumprimento das leis existentes;
- i) Incentivar e promover a participação da comunidade local, instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, bem como nas instituições de ensino, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras associações congêneres e profissionais especializados na área;
- j) Divulgar e informar a população sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA;



- k) Estimular a participação contínua da comunidade, da equipe de trabalho e as famílias das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre o TEA;
- l) Incentivar pesquisas e estudos sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA, desenvolver programas de habilitação e reabilitação, assegurando o livre ingresso, dentro da capacidade de atendimento da entidade;
- m) Arrecadar recursos financeiros necessários para a manutenção e desenvolvimento da entidade, seja através de contribuições de seus associados, seja através de doações, subvenções particulares ou dos poderes públicos, campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos.
- n) Promover o voluntariado;
- o) Promover o desenvolvimento voltado às atividades e finalidades de relevância pública e social.
- p) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 5º.** – A AMA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, fundadores ou equivalentes.

**Artigo 6º.** – A AMA não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, fundadores ou equivalentes.

## **CAPÍTULO II** **DOS ASSOCIADOS, CATEGORIA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.**

**Artigo 7º** – Serão considerados Associados da AMA todos os que desejarem participar, havendo as seguintes categorias de Associados:

- a) **FUNDADORES** – Pessoas Físicas que participam da constituição inicial, já relacionados no art. 1º;
- b) **CONTRIBUINTES** – Pessoas Físicas ou Jurídicas que contribuem mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente para a manutenção da AMA;
- c) **EFETIVOS** – Pessoas Físicas ou Jurídicas que por livre e espontânea vontade contribuam mensalmente com a manutenção da AMA através de pagamento de valores nas faturas de telefone, água ou energia, ou depositando valores em conta corrente da AMA junto aos bancos;
- d) **HONORÁRIOS** – Pessoas Físicas ou Jurídicas que tenham contribuído com o seu trabalho em favor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da AMA;



e) **BENEMÉRITOS** – Pessoas Físicas ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados a AMA ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da AMA.

**Parágrafo 1º.** – A admissão dos Associados contribuintes será aprovada pela Diretoria, bem como a readmissão de Associados excluídos por infração aos dispositivos estatutários ou voluntariamente.

**Parágrafo 2º.** – Será livre o ingresso aos que solicitarem sua filiação para atendimento, devendo, entretanto, serem pessoas com a deficiência do Transtorno do Espectro Autista – TEA, assegurado dentro da capacidade de atendimento da entidade e de acordo com o número de vagas existentes.

**Artigo 8º.** – Constituem obrigações dos Associados Contribuintes e Fundadores:

- a) Participar das assembleias gerais, sempre que forem convocados por edital;
- b) Contribuir com mensalidade pré-estipulada pela Diretoria;
- c) Cumprir e acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- d) Respeitar os dispositivos estatutários;
- e) Zelar e defender o bom nome da AMA e seus bens patrimoniais;
- f) Colaborar nos trabalhos da entidade, apresentando ideias e sugestões.
- g) Participar das diferentes técnicas de estudo e ou trabalhos que venham a ser organizados pela AMA.

**Artigo 9º.** – Constituem direitos dos Associados Contribuintes e Fundadores:

- a) Participar das assembleias gerais, com direito a voto;
- b) Ser indicado e votado nas assembleias gerais para assumir cargos a nível de Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Indicar Associados Honorários ou Beneméritos.

**Parágrafo Único** – Somente poderão ser votados para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da AMA a categoria de associados classificados como Fundadores ou Contribuintes e que sejam residentes em Jaraguá do Sul, SC e sejam de nacionalidade brasileira e maiores de dezoito anos.

**Artigo 10º.** – Os Associados Beneméritos e Honorários serão indicados por um ou mais Associados, com aprovação final da Assembleia Geral.

- a) Os Associados Beneméritos, Honorários e Efetivos poderão participar das Assembleias Gerais, porém sem direito a voto, mas podendo apresentar sugestões, ideias e auxiliar na elaboração do cronograma de atividades anuais;
- b) Os Associados Beneméritos e Honorários estão isentos de mensalidade.

**Artigo 11º.** – Os Associados não responderão por quaisquer encargos da AMA, sendo os mesmos de responsabilidade da AMA e de sua Diretoria em exercício.

**Artigo 12º** – Infringindo o presente Estatuto ou o Regimento Interno, os Associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:



4

1. Advertência, sendo a primeira verbal e a segunda escrita.
2. Suspensão.
3. Exclusão.

1. – A advertência será aplicada pelo Presidente da AMA, mediante a aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.
2. A suspensão será aplicada pelo Presidente da AMA, após aprovação da Diretoria, para punir faltas graves.
3. A exclusão será deliberada e aplicada após a votação pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, para punir faltas gravíssimas.
4. Todas as penalidades aplicadas deverão ser registradas em ata da Diretoria.

**Artigo 13º.** – Fica assegurado o direito de defesa a todos os Associados quando lhe forem imputadas infrações contra o presente Estatuto ou o Regimento Interno, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 14º.** – A AMA terá a seguinte estrutura:

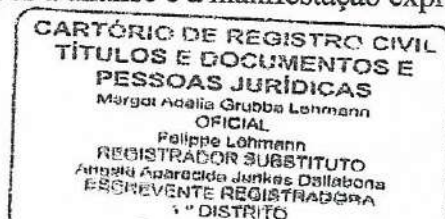
- a) Assembleia Geral dos Associados;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

**Artigo 15º.** – Da Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral é o órgão soberano da AMA, estando constituída quando da convocação de seus Associados Contribuintes e Fundadores, para dia, hora, e local certo através de edital;
- b) A convocação da Assembleia Geral dar-se-á de forma ordinária, até no máximo 120 dias após o término de exercício, para análise e votação do relatório de prestação de contas relativas ao exercício social findo;
- c) A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, e, ainda por Associados que representem 1/5 (um quinto) da totalidade dos Associados Contribuintes e Fundadores que estejam em dia com as suas obrigações financeiras, por edital publicado uma vez em um jornal local, na sede e site da AMA, com antecedência mínima de 8 (oito) dias;
- d) A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será sempre que se fizer necessária.

**Artigo 16º.** – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- b) Aprovar ou não os balanços anuais apresentados pela Diretoria e todas as contas que envolvam os atos sociais, após a análise e a manifestação expressa do Conselho Fiscal.



- c) Tomar conhecimento e decidir sobre os atos da Diretoria, impugnados por qualquer associado, em grau de recurso.
- d) Autorizar operações de crédito que exijam estabelecimento de garantias reais.
- e) Decidir os casos omissos neste Estatuto Social.
- f) Reformar o Estatuto Social.
- g) Aprovar a fusão, a transformação, a incorporação ou a dissolução da AMA.
- h) Destituir membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** – A Assembleia Geral será sempre presidida pelo(a) presidente da AMA, sendo que na sua ausência, deverá ser observada a hierarquia estipulada no artigo 18º.

**Parágrafo 2º**. – Não será aceito voto de qualquer associado, quando a matéria tratar de seu exclusivo interesse.

**Parágrafo 3º**. – Não será admitido o voto por procuração.

**Artigo 17º**. – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nas letras “g” e “h” do artigo 16 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados Contribuintes e Fundadores, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 18º**. – A Diretoria é o órgão deliberativo e executivo da AMA, tendo a seguinte composição hierárquica:

- Presidente
- Vice-presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretor de Eventos
- Diretor Social
- Diretor Técnico.

**Parágrafo 1º**. – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada na forma deste estatuto.

**Parágrafo 2º**. – O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, podendo, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a sua reeleição.

**Parágrafo 3º**. – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes nas reuniões de Diretoria, da qual será sempre lavrada ata.

**Parágrafo 4º**. – O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

**Parágrafo 5º**. – As chapas deverão ser entregues ao Presidente até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior ao em que houver a eleição e deverá estar com todos



os cargos identificados e preenchidos por membros Associados, Fundadores ou Contribuintes da AMA e quite com as suas mensalidades e contribuições, devendo os mesmos estarem devidamente qualificados.

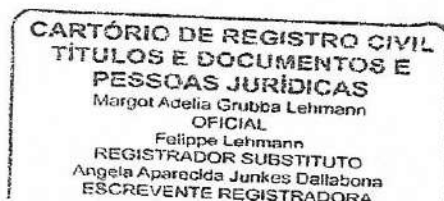
**Artigo 19º.** – É competência da Diretoria:

- a) Garantir o cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e dos compromissos assumidos pela AMA;
- b) Divulgar as atividades da AMA;
- c) Elaborar, aprovar e fazer cumprir o Regimento Interno, definindo as diversas atividades;
- d) Elaborar o cronograma de atividades anuais, orçamento e previsão das receitas e das despesas;
- e) Elaborar o balancete mensal, apresentando-o trimestralmente ao Conselho Fiscal, para análise e votação;
- f) Coordenar as atividades dos cargos remunerados;
- g) Apresentar bimestralmente, relatórios sobre as atividades, mencionando também a situação financeira da AMA;
- h) Organizar os quadros e tabelas de vencimentos dos cargos remunerados;
- i) Realizar todos os atos necessários ao funcionamento regular da AMA, visando o alcance dos objetivos pré-determinados;
- j) Responsabilizar-se pela admissão e ou demissão de cargos remunerados;
- k) Em parceria com o Conselho Fiscal, fixar o valor das mensalidades dos Associados Contribuintes.

**Artigo 20º.** – Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais bem como vetar as deliberações contrárias aos objetivos da AMA;
- b) Providenciar o cumprimento de todas as obrigações da AMA, bem como autorizar as receitas e as despesas;
- c) Assinar cheques e ou ordens de pagamento conjuntamente com o 1º Tesoureiro;
- d) Abrir, rubricar e encerrar livros da AMA;
- e) Designar o substituto eventual de qualquer membro da Diretoria, após aprovação do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar quadros de horário;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- h) Representar a AMA, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes, com procuração específica;
- i) Decidir com o seu voto de qualidade os casos de empate nas deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- j) Exercer funções de relações-públicas, junto aos diversos órgãos da sociedade;
- k) Resolver casos omissos;
- l) Zelar pelo perfeito relacionamento dos membros da AMA;
- m) Definir e coordenar as atividades dos membros da Diretoria e dos cargos remunerados.

**Artigo 21º.** – Compete ao Vice- Presidente:



- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Assumir e executar funções e ou missões especiais, delegadas pela Diretoria;
- c) Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o término de seu mandato;
- d) Assessorar o Presidente, colaborando em relação a todos os assuntos de interesse da AMA.

**Artigo 22º.** – Compete ao 1º Secretário:

- a) Responsabilizar-se pelos serviços de secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) Assessorar o Presidente da AMA, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações, do Estatuto e do Regimento Interno.

**Artigo 23º.** – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º secretário em caso de seu impedimento;
- b) Conservar e manter em ordem o arquivo da AMA;
- c) Fiscalizar e organizar a frequência dos empregados da AMA.

**Artigo 24º.** – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Responsabilizar-se pelos valores da AMA, nos limites fixados pela Diretoria;
- b) Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente;
- c) Efetuar pagamentos de obrigações assumidas pela AMA;
- d) Os pagamentos deverão ser realizados com cheques nominativos, ou com débito em conta corrente;
- e) Controlar a arrecadação das receitas da AMA e depositá-las em banco estabelecido pela Diretoria;
- f) Manter em dia a escrituração das receitas e das despesas da AMA e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador;
- g) Apresentar relatórios das receitas e despesas, trimestralmente ao Conselho Fiscal;
- h) Realizar as aplicações financeiras e bancárias que forem determinadas pela Diretoria;
- i) Atualizar anualmente o inventário da AMA.

**Parágrafo único:** Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em caso de seu impedimento e o exercício das tarefas indicadas pela Diretoria.

**Artigo 25º.** – Compete ao Diretor de Eventos:

- a) Coordenar a organização dos eventos, reuniões sociais, culturais, científicas e promoções em geral que tenham por objetivo a arrecadação de fundos para a AMA;
- b) Apresentar relatório final dos eventos realizados para a Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Para a realização das atividades descritas neste artigo, poderão ser criados grupos de trabalho.

**Artigo 26º.** – Compete ao Diretor Social representar e viabilizar eventos internos de caráter social e festivo, envolvendo os usuários e suas famílias, os profissionais e associados da AMA, podendo inclusive criar grupos de trabalho.







**Artigo 27º.** – Compete ao Diretor Técnico:

- a) Orientar os profissionais da AMA nos assuntos inerentes aos atendimentos específicos e estudos sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- b) Propor convênios com entidades especializadas e sugerir a contratação de técnicos e profissionais para o desenvolvimento de atividades junto das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Artigo 28º.** – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária entre os Associados Fundadores ou Contribuintes.

**Parágrafo 1º.** – Obrigatoriamente, um dos membros efetivos do Conselho Fiscal deverá ser contabilista.

**Parágrafo 2º.** – Os membros efetivos serão substituídos em suas ausências ou impedimentos, por seus respectivos suplentes.

**Parágrafo 3º.** – O Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros o Presidente e o Secretário.

**Artigo 29º.** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar trimestralmente os livros de contabilidade, escrituração e o balancete da AMA verificando sua exatidão e emitindo o seu parecer em ata;
- b) Analisar o relatório das atividades anuais da Diretoria;
- c) Aprovar, alterar ou prorrogar os orçamentos apresentados pela Diretoria;
- d) Apreciar o cronograma de atividades da AMA;
- e) Denunciar à Assembleia Geral, quaisquer erros ou violação dos dispositivos estatutários e regimentais, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive propor a perda do mandato de qualquer membro da Diretoria, se for o caso;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente, e a Diretoria ou o Presidente não o fizerem;
- g) Das reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas atas.

#### **CAPÍTULO IV** **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 30º.** – O Conselho Consultivo é o órgão de consultoria, ao qual poderão se reportar o Conselho Fiscal e a Diretoria para consultar sobre assuntos de interesse da AMA e de seus associados, e será composto por todos os Ex-Presidentes da AMA.

**Parágrafo Único** – São membros natos do Conselho Consultivo todos os Ex-Presidentes da AMA.

**Artigo 31º.** – Os membros natos do Conselho Consultivo serão empossados no mesmo dia em que assumirem os cargos a Diretoria e o Conselho Fiscal, e terão mandato com



prazo indeterminado, e somente deixarão de ter a função para a qual foram designados, por iniciativa própria ou em decorrência de sua morte.

**Artigo 32º.** – Para consecução de sua missão, os membros do Conselho Consultivo poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal e das reuniões da Diretoria e das Assembleias, exercendo, em conjunto, a função de conselheiro, moderador e orientador nas discussões em pauta.

**Artigo 33º.** – Além do disposto no artigo anterior, compete ao Conselho Consultivo dar parecer sobre matéria e assuntos de interesse da AMA, encaminhados pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria.

**Artigo 34º.** – As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas e dirigidas pelo seu Presidente ou pelo Secretário, ambos eleitos pelos demais membros, deliberando com a presença mínima de um terço de seus membros, sendo lavradas atas das reuniões.

**Artigo 35º.** – Os pareceres do Conselho Consultivo serão votados e assinados pela maioria simples dos presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do seu.

## **CAPÍTULO V** **DO PATRIMÔNIO, RENDAS E RECURSOS FINANCEIROS.**

**Artigo 36º.** – O patrimônio da AMA será constituído por bens móveis e imóveis que a mesma possua ou venha possuir.

**Artigo 37º.** – A receita da AMA será constituída de:

- Mensalidades pagas pelos Associados;
- Contribuições de pessoas físicas, jurídicas, órgãos públicos, entidades assistenciais e de terceiros;
- Doações, Legados, Subvenções ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro ou não.
- Alienação de bens;
- Rendas provenientes de reuniões sociais, culturais, científicas e promoções em geral.
- Parcerias, na forma da Lei 13.019/2014 e 13.204, de 2015 assim como nas demais normas Federais, Estaduais e Municipais que tratem de matéria semelhante.

**Artigo 38º.** – O patrimônio da AMA será aplicado exclusivamente no país, na manutenção dos objetivos e das finalidades estatutárias e regimentais da AMA.

**Artigo 39º.** – Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e 13.204, de 2015 cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da AMA; Após a aprovação da AGE especialmente convocada para esse fim, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus Associados, respeitando-se o parágrafo único do art. 56 do NCC – Novo Código Civil.





**CAPÍTULO VI**  
**OUTRAS DISPOSIÇÕES.**


**Artigo 40º.** – A AMA só poderá ser dissolvida mediante decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados, atendido o disposto no artigo 39 deste estatuto.

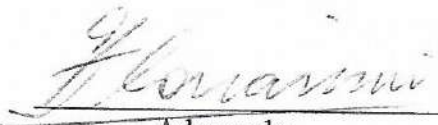
**Artigo 41º.** – Para atingir seus objetivos a AMA poderá manter um quadro de pessoal remunerado e ou contratar serviços de terceiros, podendo inclusive criar pelo Regimento Interno grupos de trabalho.

**Artigo 42º.** – Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da Diretoria e do Conselho Fiscal devendo ser aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade.

**Artigo 43º.** – O presente Estatuto Social revoga e cancela o Estatuto Social registrado em 07 de Janeiro de 1992, sob o nº de ordem 467, às folhas 150 do livro A – 3, de Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório da Oficial do Registro Civil – Títulos e Documentos – Margot Adélia Grubba Lehmann da comarca de Jaraguá do Sul, SC, e produzirá efeitos a partir do seu registro neste mesmo cartório.

Jaraguá do Sul, SC 21 de novembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Clécio Sidnei Gonçalves

  
\_\_\_\_\_  
Advogado  
Gilberto Pradi Floriani  
OAB / SC 5751





## RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES

### ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE JARAGUÁ DO SUL – AMA

**José G.Delfino**, Técnico ETA, casado, brasileiro, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul – SC.

**Eli da Silva**, corretor, casado, brasileiro, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul – SC

**Inês Gorges da Silva**, do lar, casada, brasileira, residente e domiciliada em Jaraguá do Sul – SC.

**Alfredo Eduardo Potapoff**, industrial, casado, brasileiro, residente e domiciliado em Cuiabá- MT.

**Ivete Fietz**, pedagoga, separada, brasileira, residente e domiciliada em Jaraguá do Sul – SC.

Jaraguá do Sul, 21 de novembro de 2017

**CLÉCIO SIDNEI GONÇALVES**  
PREIDENTE





## COMPOSIÇÃO DIRETORIA 2016/2017

### **CARGO: PRESIDENTE**

NOME COMPLETO: CLÉCIO SIDNEI GONÇALVES

ESTADO CIVIL: Casado

NACIONALIDADE: Brasileiro

PROFISSÃO: Cirurgião Dentista

CPF: 761.293.309-87

RG: 19/R1580645 SSP - SC

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Leopoldo Manke, 305 – apt. 1203

BAIRRO: Centro – Jaraguá do Sul – SC – CEP 89251-510

### **CARGO: VICE-PRESIDENTE**

NOME COMPLETO: LEILA MODRO

ESTADO CIVIL: Convivente

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Advogada

CPF: 0160.051.79 - 78

RG: 19767940 SSP - SC

ENDEREÇO COMPLETO: Rua:Augusto Miehlke

BAIRRO: Centro – Jaraguá do Sul – SC CEP 89256-030

### **CARGO: 1º SECRETÁRIA**

NOME COMPLETO: ANA PAOLA BRUCH RAMOS

ESTADO CIVIL: Casada

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Empresária

CPF: 607.812.709-87

RG: 4.767.778-3 SSP - SC





ENDEREÇO COMPLETO: Rua: Emilio Steim, nº 90 apto 1202

BAIRRO: Centro – Jaraguá do Sul – SC – CEP 89252-020

**CARGO: 2º SECRETÁRIA**

NOME COMPLETO: ELENICE DOMINONI NEGRI

ESTADO CIVIL: Casada

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Do lar

CPF: 632.690.909-00

RG: 271.769.83 SSP - SC

ENDEREÇO COMPLETO: Rua: Olívio Domingos Brugnago, nº 238

BAIRRO: Vila Nova – Jaraguá do Sul – SC – CEP 89259-260

**CARGO: 1º TESOUREIRO**

NOME COMPLETO: CÉLIO BAYER

ESTADO CIVIL: Casado

NACIONALIDADE: Brasileiro

PROFISSÃO: Industrial

CPF: 194.453.779-15

RG: 371.276 SSP - SC

ENDEREÇO COMPLETO: Rua : Fritz Bartel, nº 694

BAIRRO: Baependi – Jaraguá do Sul – SC- CEP 89256-12

**CARGO: 2º TESOUREIRO**

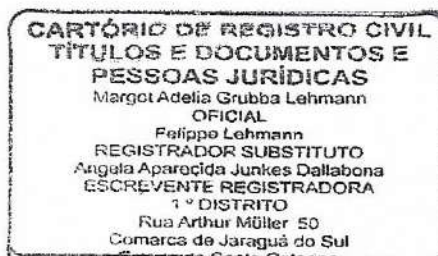
NOME COMPLETO: JOÃO BATISTA NUNES COELHO

ESTADO CIVIL: Casado

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Psicólogo

CPF: 371.544.009-00





RG:1429901-7

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Leopoldo Manke, 305 – apt. 1201

BAIRRO: Centro – Jaraguá do Sul – SC – CEP 89251-510

**CARGO: DIRETOR SOCIAL**

NOME COMPLETO: MARILI SULEICA MÜLLER ZANOTTI

ESTADO CIVIL : Casada

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Empresária

CPF : 890.971.069/15

RG: 1.002.149 SSP - SC

ENDEREÇO COMPLETO: Rua: Leopoldo Janssen, nº 145

BAIRRO: Nova Brasília – Jaraguá do Sul – SC – CEP 89252-130

**CARGO: ASSESSORA TÉCNICA**

NOME COMPLETO: ANELYSE ROSANY. AYROSO

ESTADO CIVIL: Divorciada

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Assistente Social

CPF: 573.984.889-04 SSP - SC

RG: 1.589.654 SSP - SC

ENDEREÇO COMPLETO: Rua: Irmão Leão Magno, 700

BAIRRO: Amizade – Jaraguá do Sul – SC – CEP 89255-430

**CARGO: CONSELHO FISCAL EFETIVO**

NOME COMPLETO: GILBERTO PRADI FLORIANI

ESTADO CIVIL: Viúvo

NACIONALIDADE: Brasileiro

PROFISSÃO: Advogado

CPF: 248.812.289-00





RG: 410.544

ENDEREÇO COMPLETO: Rua: Eleonora Satler Pradi, nº 120

BAIRRO: Centro – Jaraguá do Sul – SC – CEP 89253-080

**CARGO: CONSELHO FISCAL SUPLENTE**

NOME COMPLETO: SILVANA TEREZINHA JUNCKES MANNES

ESTADO CIVIL : Casada

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Artista Plástica

CPF : 489.596.429.91

RG: 158.2414 SSP - SC

ENDEREÇO COMPLETO: Rua: Irmão Leão Magno, 560

BAIRRO: Amizade - Jaraguá do Sul – SC – CEP 89255-430

**CARGO: CONSELHO FISCAL EFETIVO**

NOME COMPLETO: CASSIUS GILBERTO GONÇALVES

ESTADO CIVIL: Casado

NACIONALIDADE: Brasileiro

PROFISSÃO: Corretor de Seguros

CPF: 948.765.849-15

RG: 4.292.853 SSP - SC

ENDEREÇO COMPLETO: Rua 29 de Outubro, nº 33, CX 04, apto 301

BAIRRO: Centro – Jaraguá do Sul – SC. CEP 89252-090

**CARGO: CONSELHO FISCAL SUPLENTE**

NOME COMPLETO: CRISLAINE KAROLINA HERZER

ESTADO CIVIL: Convivente

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Auxiliar Administrativo







CPF: 048.617.339-95

RG: 5.151.376.5 SSP - SC

ENDEREÇO COMPLETO: Rua: Treze de Maio, nº 636 –  
Residencial Champagnat – Apto 502

BAIRRO: Czerniewicz – Jaraguá do Sul – 89.253-400

**CARGO: CONSELHO FISCAL EFETIVO**

NOME COMPLETO: ROMEU PIAZERA JUNIOR

ESTADO CIVIL: Casado

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Advogado

CPF: 597.438.089-49

RG: 4914684-0

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Donaldo Gehring, 77 apt 302

BAIRRO: Centro – Jaraguá do Sul – SC – CEP 89251-470

**CARGO: CONSELHO FISCAL SUPLENTE**

NOME COMPLETO: ISABELA D' AQUINO FARIA

ESTADO CIVIL: Casada

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Aposentada

CPF: 556.487.039-53

RG: 767522 SSP - SC

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Uruguai, 162

BAIRRO: Centro – Jaraguá do Sul – SC CEP 89251230

**CARGO: REPRESENTANTE DOS PAIS**

NOME COMPLETO: NATALÍCIO OSS- EMER

ESTADO CIVIL: Casado





NACIONALIDADE: Brasileiro

PROFISSÃO: Carteiro

CPF: 821.195.709-49

RG: 2.981.746

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Francisco Hruschka, 2720

BAIRRO: Tifa Martins – Jaraguá do Sul – SC CEP 89253-745

**CARGO: REPRESENTANTE DOS PAIS**

NOME COMPLETO: CARLA INÊS DOS REIS POHLMANN

ESTADO CIVIL: Casada

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Vendedora

CPF: 000.548.490-12

RG: 9073698343 SSP - RS

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Carlos Ergert, 193 apt. 01

BAIRRO: Vila Lalau Jaraguá do Sul – SC CEP 89256-330

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE JARAGUÁ DO SUL - AMA

  
**CLÉCIO SIDNEI GONÇALVES**  
**PRÉSIDENTE**

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS  
Margot Adelia Grubba Lehmann  
OFICIAL  
Felippe Lehmann  
REGISTRADOR SUBSTITUTO  
Angela Aparecida Junkes Dallabona  
ESCREVENTE REGISTRADORA  
1º DISTRITO  
Rua Arthur Müller, 50



**ATA DA AGE – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE JARAGUÁ DO SUL – AMA, realizada em 21 de novembro de 2017, às 18:30 horas.**

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às dezoito horas e trinta minutos, em segunda e última convocação, na sede da Associação de Amigos do Autista de Jaraguá do Sul – AMA, doravante denominada como AMA, situada na Rua Gustavo Friedemann, nº 134, neste Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, com a presença da Diretoria, dos associados fundadores, efetivos, contribuintes, colaboradores da AMA e pais, conforme a lista de presença que ficará arquivada na sede da AMA e atendendo o disposto no Edital de Convocação da AGE, publicado em rede social na data de quatorze de novembro de dois mil e dezessete e no jornal O Correio do Povo à página vinte do dia quinze de novembro de dois mil e dezessete, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da AMA. A Assembléia Geral Extraordinária foi instalada pelo Presidente da AMA, Sr. Clécio Sidnei Gonçalves, com a finalidade da **APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE**. Na reunião verificou-se o “Quorum” exigido para aprovação. O Presidente abriu a Assembléia lendo o Edital de Convocação. Em seguida nomeou a Sra. Ana Paola Bruch Ramos, para secretariar e elaborar a ata da AGE. Ato contínuo passou a Proposta de Alteração do Estatuto Social e deu-se inicio ao processo de leitura. Após leitura minuciosa das propostas de alterações do estatuto, colocou-se em votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes o qual ficará fazendo parte integrante e anexo a esta ata.

CARGO	NOME DO ELEITO	ASSINATURA
Presidente	Clécio Sidnei Gonçalves	
Vice-Presidente	Leila Modro	
Assessora Técnica	Anelyse Rosany Ayroso	
1º Secretário	Ana Paola Bruch Ramos	
2º Secretário	Elenice Dominoni Negri	
1º Tesoureira	Célio Bayer	
2ª Tesoureira	João Batista Nunes Coelho	
Diretor Social	Marili Suleica Muller Zanotti	
Representante dos Pais	Carla Inês dos Reis Pollmann	
Representante dos Pais	Natalício Oss-Emer	
Conselho Fiscal Titular	Gilberto Pradi Floriani	
Conselho Fiscal Suplente	Silvana Terezinha Junckes Mannes	



Conselho Fiscal Titular	Cassius Gilberto Gonçalves	
Conselho Fiscal Suplente	Crislaine Karolina Herzer	
Conselho Fiscal Titular	Romeo Piazera Junior	
Conselho Fiscal Suplente	Isabela D. Faria	

**Outros Presentes**

NOME	ASSINATURA
MARCIA L. DALMARCA	
ELI DA SILVA	
Cassius Inácio Zucchi	
SEVILDA M. FREYHART	
Élita de Silva Kuhn	
Lívora Almada Dalpá	
Elida Martins dos Santos Duffek	
Suzane Vieira de Sá Almeida	
Tatiane dos Santos Prestes	
Yaslyra G. G. Hummrich	
Edvaldo de S. Coelho	
Suziana Bayer Fontenelle	
Tania G. Krause	

Jaraguá do Sul, 21 de novembro de 2017.

**CLÉCIO SIDNEI GONÇALVES**  
PRESIDENTE

**ANA PAOLA BRUCH RAMOS**  
SECRETÁRIA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS  
Margo: Acelis Grubba Lehmann  
OFICIAL  
Felipe Lehmann  
REGISTRADOR SUBSTITUTO  
Angela Aparecida Junkes Dallabona  
PROVENTO REGISTRADORA

Estado de Santa Catarina  
Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas  
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora  
Rua Arthur Müller, 50, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89261-03 - 4732-0863 -  
rtjaragua@terra.com.br

**1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo 009228 Data:12/12/2017 Livro:0006 Fc ha:209  
Registro 010963 Data:21/12/2017 Livro:A-074 Foha:016

Qualidade: Integral | Natureza: ESTATUTO DA AMA - ASSOCIAÇÃO  
DE AMIGOS DO AUTISTA DE JARAGUÁ DO SUL-SC

Apresentante: AMA - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE  
Jaraguá do Sul - SC

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EXD87415-YNME  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Jaraguá do Sul - 21 de dezembro de 2017

  
ANGELA APARECIDA JUNKES DALLABONA - Escrevente Registradora